



ESCLARECIMENTOS SOBRE A ESCRITURAÇÃO DO REGISTRO 1601

Todos os contribuintes domiciliados no Estado da Paraíba obrigados a entrega da Escrituração Fiscal digital - EFD, **inclusive os optantes pelo Simples Nacional**, deverão apresentar o Registro 1601, de forma facultativa a partir de referência de janeiro de 2022 e **obrigatória a partir da referência junho de 2023**, em substituição ao Registro 1600.

Na Paraíba, apenas os registros elencados na Portaria Nº 00008/2023/SEFAZ, estão dispensados de serem apresentados na EFD, o que torna o Registro 1601 obrigatório, uma vez que o mesmo não está incluso nessa lista.

O Registro 1601 engloba o valor total das operações de vendas e/ou prestação de serviços, recebidos pelo declarante do arquivo, ainda que se relacionem a operações de outros estabelecimentos do informante, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas.

Do valor total informado devem ser excluídos os estornos, cancelamentos e os recebimentos referentes a multas e juros pagos pelos clientes. Ressaltando que o valor total deverá ser rateado em três campos, valores com incidência do ICMS, com incidência do ISS e o restante.

A informação do registro supra é obrigatória sempre que o recurso transitar por uma instituição financeira, instituição de pagamento ou intermediador online. Os recursos que são recebidos em dinheiro/cheque **não** são declarados caso não sejam depositados na conta do estabelecimento.

PARTICIPANTES: Existem 2 participantes no Registro 1601:

Instituição que efetuou o pagamento – é a instituição que recebe o pagamento do cliente e o repassa ao contribuinte informante da EFD na operação de venda ou prestação de serviço. Essa instituição pode ser um banco, uma financeira, uma plataforma digital que gerencie créditos de usuários que são aceitos para liquidar o pagamento ao contribuinte informante da EFD com o qual ele possua um contrato de prestação de serviço para efetivação do pagamento.

Intermediário da transação: o intermediador não é proprietário da mercadoria anunciada, e não realiza a prestação de serviço divulgada,



porém divulga-os em um canal (plataforma digital, anúncio com delivery por aplicativos, *market place* etc) que substitui o contato direto do cliente com o vendedor/prestador. Nas vendas diretas do contribuinte para o consumidor, não há essa figura.

REGIME ADOTADO PARA A PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO

O Estado da Paraíba adotou o **regime de competência** para o preenchimento de todas as Informações. Nesse ponto, alguns estados divergiram do posicionamento adotado pela Receita federal que foi o misto sendo utilizado o regime de competência apenas para as operações com cartão de crédito e o regime de caixa para todas as outras operações enquanto algumas unidades federadas utilizaram o regime de competência para todas as operações.

Em outras palavras, as operações do Registro 1601 devem ser informadas pelo regime de competência sob a ótica do mês da venda ocorrida entre o estabelecimento (contribuinte) e o cliente (comprador/tomador), independente do momento do repasse dos valores da Instituição de Pagamento / Intermediador.

Os valores devem ser informados pelo total das vendas realizado no mês, acumulado por Instituição de pagamento e intermediário, excluídos os estornos e cancelamentos, quando houver.

EXEMPLOS DA ESCRITURAÇÃO:

- Cartão de Crédito e Débito – Informar o CNPJ da instituição com qual o contribuinte tem contrato que seja responsável pela autorização/aprovação do pagamento. Caso a transação seja parcelada, deve-se informar o valor total da venda no mês de sua ocorrência, desconsiderando as parcelas;
- PIX, TED ou DOC – Informar o CNPJ do banco no qual o contribuinte tem conta que será responsável pelo recebimento do pagamento. Caso a transação seja parcelada, deve-se informar o valor total da venda no mês de sua ocorrência, desconsiderando as parcelas;
- Boleto – Informar o CNPJ do banco no qual o contribuinte tem conta que fez a emissão dos boletos. Caso a transação seja parcelada, deve-se informar o valor total da venda no mês de sua ocorrência, desconsiderando as parcelas;
- Cheque – Informar o CNPJ do banco no qual o contribuinte tem conta que será responsável pela compensação do cheque. Caso



a transação seja parcelada, deve-se informar o valor total da venda no mês de sua ocorrência, desconsiderando as parcelas;

OPERAÇÕES QUE DEVEM SER DECLARADAS NO 1601:

- Venda no balcão da loja com pagamento em cartão, PIX, TED, DOC ou boleto,
- Empresa de delivery que coleta produto no contribuinte, entrega e recebe o pagamento do cliente para liquidar o pagamento (seja em dinheiro, cartão de crédito ou outra modalidade aceita pelo intermediador da transação),
- Se o pagamento for feito com um terceiro que faz o repasse do valor para o contribuinte, (plataformas digitais, aplicativos, instituições de pagamento, financeira, etc.), o valor da operação paga por intermédio de um terceiro deve ser escriturado,
- Troca de produto vendido com pagamento de complemento no preço através de um terceiro no papel de instituição de pagamento,
- Depósitos em dinheiro ou cheques recebidos nas transações de vendas e prestação de serviços do declarante do arquivo.

OPERAÇÕES QUE NÃO DEVEM SER DECLARADAS NO 1601:

- Venda no balcão da loja com pagamento em dinheiro. Se o pagamento foi realizado diretamente, do cliente para o contribuinte informante da EFD, não devem ser reportadas neste registro,
- Troca de mercadoria sem pagamentos complementares,
- Vendo através de site na internet, em um marketplace ou através de aplicativo de delivery, com pagamento feito direto ao contribuinte em dinheiro,
- Troca de produto vendido com pagamento de complemento no preço em dinheiro

Em caso de operações que envolvam intermediárias como empresas de *delivery* ou *marketplace* deverá ser feita a informação em separado dos valores correspondentes a essas operações.

EXEMPLO 1: Recebimentos através de cartão de crédito/débito

- **Vendas de produtos ou serviços tributados pelo ICMS no cartão de crédito -----R\$ 35.000,00**



REG	CAMPO	VALOR
1	REG	
2	COD_PART_IP	CNPJ DA OPERADORA DO CARTÃO
3	COD_PART_IT	NÃO HÁ
4	TOT_VS	35.000,00
5	TOT_ISS	0
6	TOT_OUTROS	0

No caso do cartão de crédito, a venda deve ser informada no mês em que foi realizada e pelo valor total, ainda que tenham sido parceladas.

OBSERVAÇÃO: O CNPJ informado deverá ser o da Instituição de pagamento com qual o contribuinte tem contrato que seja responsável pela autorização/aprovação do pagamento.

EXEMPLO 2: Operações com PIX, transferências, etc...

- **Recebimento de vendas via PIX/depósitos, transferências--R\$ 12.000,00**
- **Recebimento de prestação de serviços-ISS via PIX -----R\$ 8.000,00**
- **Recebimento de aluguel por depósito bancário-----R\$ 4.500,00**

Nessas situações, será necessário o preenchimento de um Registro 1601 para cada instituição financeira que a empresa possua movimentação e contrato de prestação de serviços.

No Registro 1601, a movimentação bancária deve ser informada pelo valor total de cada conta bancária, segregando-se os valores das vendas sujeitas ao ICMS das vendas sujeitas ao ISS. É necessário também informar separadamente as receitas de outras origens, tais como o recebimento de aluguel.

REG	CAMPO	INFORMAÇÃO A SER PREENCHIDA
1	REG	-
2	COD_PART_IP	CNPJ DA AGÊNCIA BANCÁRIA NA QUAL O RECURSO ENTROU
3	COD_PART_IT	NÃO HÁ
4	TOT_VS	R\$ 12.000,00
5	TOT_ISS	R\$ 8.000,00
6	TOT_OUTROS	R\$ 4.500,00

VENDAS ATRAVÉS DE MARKETPLACE

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB

Elaboradores: Ciro Moreira Filho e Maria Helena Botelho Rolim

Marketplace é um espaço virtual onde existem várias empresas diferentes oferecendo seus produtos ou serviços na plataforma. Normalmente, a empresa proprietária do *marketplace* cobra uma comissão em cima das vendas ou uma mensalidade dos vendedores, funcionando como um intermediador da venda.

Quando a empresa declarante operar como vendedora através desse modelo, o Registro 1601 deverá conter tanto o CNPJ da instituição financeira responsável pela aprovação do pagamento (cartão) ou que receberá o pagamento (PIX, TED, Boletão) quanto o CNPJ da empresa intermediadora da transação.

EXEMPLO 3:

Empresa declarante utilizou a plataforma do Mercado Livre para efetuar vendas e o valor da operação foi repassado parte através de PIX para conta do contribuinte do Banco XYZ e parte pela operadora do cartão de crédito. Nessa situação o Registro 1601 deve ser preenchido da seguinte forma:

- Recebimento de vendas *market place* por depósito bancário-----
R\$10.000,00
- Recebimento de vendas *market place* por cartão de crédito-----
R\$13.000,00

REG	CAMPO	INFORMAÇÃO A SER PREENCHIDA
1	REG	-
2	COD_PART_IP	CNPJ DA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
3	COD_PART_IT	CNPJ DA EMPRESA INTERMEDIADORA DA TRANSAÇÃO
4	TOT_VS	R\$ 13.000,00
5	TOT_ISS	R\$ 0,00
6	TOT_OUTROS	R\$ 0,00

REG	CAMPO	INFORMAÇÃO A SER PREENCHIDA
1	REG	-
2	COD_PART_IP	CNPJ DA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
3	COD_PART_IT	CNPJ DA EMPRESA INTERMEDIADORA DA TRANSAÇÃO
4	TOT_VS	R\$ 13.000,00
5	TOT_ISS	R\$ 0,00
6	TOT_OUTROS	R\$ 0,00

OBSERVAÇÃO: O CNPJ informado deverá ser o da Instituição de pagamento com qual o contribuinte tem contrato que seja responsável pela autorização/aprovação do pagamento.



No Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI, disponível no Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br) consta o leiaute do registro e suas regras de preenchimento.

PORTARIA Nº 00077/2023/SEFAZ - SER/PB

Faculta o preenchimento das informações do Registro 1601 da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI até o mês de referência Junho de 2023.